



**O NOVO NORTE**  
PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE

**Eixo Prioritário IV -  
“Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial”**

Promoção da Mobilidade Urbana:  
Variantes a centros urbanos; Planos  
de Mobilidade Urbana Sustentável

---

*Aviso para Apresentação de Candidaturas em Contínuo  
Balcão Permanente*

*- AMP - PMU/1/2011 -*

Variantes a centros urbanos; Planos de Mobilidade Urbana Sustentável

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

- AMP - PMU/1/2011

Nos termos do Regulamento Específico - “Mobilidade Territorial”, a apresentação de candidaturas, no domínio “Promoção da Mobilidade Urbana”, processa-se através da submissão em contínuo - “Balcão Permanente” cujos Avisos de Abertura são definidos pelo Órgão de Gestão competente, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet ([www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt)).

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, do Regulamento Específico acima referido, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

### **1. Âmbito**

O presente Aviso, enquadrado pelo Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, visa operações no domínio “Promoção da Mobilidade Urbana”, integradas no Eixo Prioritário “PE.05 Reforçar a Mobilidade Metropolitana” do Programa Territorial de Desenvolvimento da AMP e simultaneamente no Objectivo Específico “Promoção da mobilidade urbana” do Eixo Prioritário IV - “Qualificação do Sistema Urbano” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

### **2. Objectivos**

A intervenção no âmbito da Mobilidade Territorial abrange as operações relativas a acessibilidades e transportes nacionais, regionais, locais e urbanos que concorram para melhorar a circulação de pessoas e de mercadorias, promover a coesão territorial,

qualificar e integrar os espaços regionais, reforçar a competitividade empresarial e a articulação urbana.

### **3. Âmbito territorial**

Município de Vila Nova de Gaia, da Área Metropolitana do Porto: NUTS III Grande Porto e da Região do Norte de Portugal, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 68/2008, de 14 de Abril.

### **4. Tipologia de operações**

No âmbito do presente Aviso, são apoiadas operações enquadradas na seguinte tipologia, prevista no n.º 2 do Artigo 3º - “Tipologia das operações elegíveis”, do Regulamento Específico - “Mobilidade Territorial” e, designadamente, nos n.º 1 e 2 do ponto I.1 - “Programa Operacional Regional do Norte” do respectivo Anexo I:

- a) Variantes a centros urbanos que contribuam para o reordenamento dos diferentes níveis da rede viária;
- b) Promoção e implementação de Planos de Mobilidade Urbana Sustentável.

### **5. Entidades beneficiárias**

De acordo com o disposto no art. 4º do Regulamento Específico - “Mobilidade Territorial”, atenta a tipologia de operações referidas no número anterior, podem apresentar candidaturas, no âmbito do presente Aviso, Câmaras Municipais, Empresas municipais e intermunicipais, públicas ou com capitais maioritariamente públicos.

### **6. Formalização da candidatura**

A candidatura é apresentada à Estrutura de Gestão do Programa Territorial de Desenvolvimento 2007-2013 da Área Metropolitana do Porto por via de submissão de formulário electrónico disponível na Bolsa de Candidaturas do sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2), no endereço

<http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren/>, devidamente preenchido e acompanhado por todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

Além do formulário de candidatura e anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, as candidaturas deverão incluir nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de selecção mencionados no ponto 15 do presente Aviso. A esta nota deverá ser anexada a documentação demonstrativa considerada pertinente.

Tratando-se de grandes projectos, na acepção do art.º 39º do Regulamento (CE) nº1083/2006 de 11 de Julho, deverão ser incluídas as informações previstas no Artigo 40º do mesmo Regulamento e no número 2 do artigo 14º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como o respectivo formulário de pedido de confirmação de apoio, a submeter a Decisão da Comissão Europeia.

## **7. Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17:30 horas do dia 30 de Dezembro de 2011. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

## **8. Limites de investimento elegível por operação**

Não existem limites de investimento total elegível das operações a apoiar no concurso abrangido pelo presente Aviso.

## **9. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Concurso é a que se encontrar em vigor à data da aprovação das respectivas candidaturas. O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

## **10. Prazo máximo de execução das operações**

As candidaturas a apresentar ao presente Aviso, devem prever, em sede de candidatura, um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução, contado a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

## **11. Dotação orçamental**

11.1. A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 783.922,00 € (setecentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e dois Euros de FEDER).

## **12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º do Regulamento Específico.

## **13. Condições de admissão e aceitação das operações**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo 6º do Regulamento Específico.

## **14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 14 (catorze) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## **15. Avaliação do mérito e decisão de financiamento**

15.1 As candidaturas serão avaliadas em função dos seguintes critérios de selecção:

- A. Contribuam para a melhoria das ligações intra ou supra-municipais;
- B. Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal;

- C. Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;
- D. Contribuam para o reforço da inter-modalidade, quer em termos interurbanos como intra-urbanos;
- E. Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- F. Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;
- G. Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;
- H. Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no PO Norte e no PTD da AMP, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.

15.2. As pontuações dos critérios de selecção constantes no ponto 15.1 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

15.3 Na avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior selecção das candidaturas apresentadas, às pontuações dos critérios de selecção constantes no ponto 15.1 será aplicada a metodologia de cálculo ponderada pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,10A + 0,10B + 0,20C + 0,10ED + 0,10E + 0,10F + 0,10G + 0,20H$$

15.4 Para efeitos de selecção, serão consideradas apenas as operações de mérito superior que, em todos os critérios obtenham uma pontuação parcial igual ou superior a 3 e obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

15.5. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Estrutura de Gestão do PTD da AMP. Na avaliação do mérito, a Estrutura de Gestão do PTD da AMP promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

## **16. Esclarecimentos complementares**

16.1 A Área Metropolitana do Porto pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos foram formalmente solicitados.

16.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Área Metropolitana do Porto.

16.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 16.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

## **17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores**

A comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## **18. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sites [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) e [www.amp.pt](http://www.amp.pt).

## 19. Orientações técnicas

A Estrutura de Gestão do PTD da AMP poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, nomeadamente nos sites [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) e [www.amp.pt](http://www.amp.pt).

## 20. Legislação relevante

- ▶ Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- ▶ Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- ▶ Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais Regionais;
- ▶ Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- ▶ Regulamento Específico “Mobilidade Territorial” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.
- ▶ Programa Territorial de Desenvolvimento da Área Metropolitana do Porto, proposto pela AMP e aprovado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

## 21. Fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites [www.amp.pt](http://www.amp.pt), [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt), [www.qren.pt](http://www.qren.pt), ou através do endereço de correio electrónico: [ampgren@amp.pt](mailto:ampgren@amp.pt).

## 22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa



Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 6 de Dezembro de 2011

O Presidente da Comissão Directiva do ON.2

Dr. Carlos Lage